



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Emenda nº. ⁴⁴ AO SUBSTITUTIVO [LG] Nº AO PL 177/2021 – PPI

Suprima-se o Art. 46.

Sala das Sessões, em maio de 2021.

Vereador Milton Leite

Vereador Paulo Frange

Vereador Rodrigo Goulart

Luana da S.A. Silva

Almeida

Encaminhamento

Sandra coautora



Trata-se da supressão do seguinte texto do substitutivo apresentado pela Liderança de Governo na sua versão final:

“Para efeito de interpretação da legislação tributária, notadamente da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003 e da Lei Municipal nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, não incide o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS sobre os recursos orçamentários repassados pelo Poder Público no âmbito dos contratos de gestão celebrados pela Administração Pública da União, do Estado de São Paulo e do Município de São Paulo, com as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, qualificadas como organizações sociais da área de cultura, saúde, assistência social, esportes, lazer e recreação, para proteção e conservação do meio ambiente e promoção de investimentos, de competitividade e de desenvolvimento.

Parágrafo único. A não incidência tributária a que se refere o “caput” deste artigo:

I - abrange somente os recursos orçamentários destinados pelo Poder Público às organizações sociais;

II - não abrange terceiro contratado pela organização social para execução de serviços afetos à parceria desta com o Poder Público.”

Sala das Sessões, em

Vereador RODRIGO GOULART